

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-074/2024, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 90012/2024, Do Tipo Maior Percentual de Desconto, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, constante no Processo Administrativo nº 012/000605/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS e, de outro lado, VIBRA ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representado, por procuração, pelos Srs. CARLOS RENATO FURTADO CANEDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.078.337-83 e, CASSIO ESASHIKA LEONE PORTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.070.601-00.

OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (gasolina comum e Diesel S-10) para o abastecimento das viaturas oficiais locadas e, dos equipamentos auxiliares, tais como, grupo-geradores, compressores, motosserras, roçadeiras, e outros bens do Município e do seu respectivo transporte para locais definidos no Termo de Referência, conforme descrito no Edital e seus anexos, constantes no Processo Administrativo nº 012/000605/2024. O valor global deste Contrato é de R\$ 11.584.012,53 (onze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, doze reais e cinquenta e três centavos). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
4411	03/10/2024	R\$1.300.000,00	1201	26	782	0009	2202	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 11 de outubro de 2024.

Paulo Cesar Gonçalves Cardoso
Subsecretário de Transportes e
Vias Públicas
Mat. 8039-7


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
RAIMUNDO LUIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos



Número do Processo Administrativo	012/000605/2024
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico Nº 012/2024
Tipo de Licitação	Maior Percentual de Desconto
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	11/10/2024
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 11.584.012,53 (onze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, doze reais e cinquenta e três centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 4411, emitida em 03/10/2024, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, e trezentos mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (gasolina comum e Diesel S-10) para o abastecimento das viaturas oficiais locadas e, dos equipamentos auxiliares, tais como, grupo-geradores, compressores, motosserras, roçadeiras, e outros bens do Município e do seu respectivo transporte para locais definidos no Termo de Referência, conforme descrito no Edital e seus anexos, constantes no Processo Administrativo nº 012/000605/2024.



Espécie: Termo de Fornecimento

Livro: 02/2024

Termo: 02-074/2024

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS E**, DE OUTRO LADO, **VIBRA ENERGIA S.A**, ORIUNDO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos, Sr. **RAIMUNDO LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 064.663-685, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 793.034.397-91 e de outro lado, **VIBRA ENERGIA S.A**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, com sede à Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211-140, neste ato representado, por procuração, pelos Srs. **CARLOS RENATO FURTADO CANEDO**, brasileiro, união estável, comunicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 060.466-786, expedida pelo DENTRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.078.337-83 e, **CASSIO ESASHIKA LEONE PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade sob o nº 177.894-7, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 865.070.601-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 012/000605/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.641, de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Instrução Normativa pertinente a matéria, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, no que couber, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto**

O objeto do presente termo é o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (gasolina comum e Diesel S-10) para o abastecimento das viaturas oficiais locadas e, dos equipamentos auxiliares, tais como, grupo-geradores, compressores, motosserras, roçadeiras, e outros bens do Município e do seu respectivo transporte para locais definidos no Termo de Referência, conforme descrito no Edital e seus anexos constantes no Processo Administrativo nº 012/000605/2024.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação;
- III. A Proposta do Contratado;
- IV. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de R\$ 11.584.012,53 (onze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, doze reais e cinquenta e três centavos), conforme Termo de Homologação, constante no Processo Administrativo nº 012/000605/2024.

Parágrafo Primeiro – A despesa parcial decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
4411	03/10/2024	R\$1.300.000,00	1201	26	782	0009	2202	3.3.90.30.00	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostados aos autos do presente processo.

Parágrafo Primeiro - O presente termo poderá ser prorrogado, observando o previsto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo Segundo – A prorrogação que trata o parágrafo anterior, é condicionada ao previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – Reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no Anexo II do Decreto Municipal nº. 8.641 de janeiro de 2024, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Terceiro - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento;
- f) somente após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da SMA para o tombamento dos bens, retornando a SMF para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da PMDC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da documentação para pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado; (quando couber)
- IV. AFO pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços; (quando couber);
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 36, II "a";
- X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicado no Boletim Oficial; e
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa do FGTS, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas;
- II. Apresentar Registro na Agência Nacional do Petróleo, conforme Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999;
- III. Substituir os combustíveis recusados pelo Departamento, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor do que solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as suas reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- V. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;



- VI. Relatar ao gerente-fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade, observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- VII. Fornecer a todos os seus funcionários ou prestadores de serviços em operação, os equipamentos de proteção individual - EPI, exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- IX. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendados pela legislação vigente, das áreas de descarga dos produtos inflamáveis;
- X. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;
- XI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do fornecimento contratado;
- XII. A CONTRATADA deverá adotar todas as normas de segurança e prevenção, e fornecer materiais de sinalização, tais como: cones de segurança, sinalização nas áreas que forem necessárias;
- XIII. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços e do fornecimento dos produtos contratados no prazo de 48 horas;
- XIV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- XV. A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações pertinentes da Contratação, e terão que apresentar em todas as medições de pagamento, e anexar nos processos administrativos, juntamente com os relatórios de execução, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa;
- XVI. Implantação de cobertura aérea nos postos de abastecimento, tanques de contenção, separadores de líquidos, pista de abastecimento;
- XVII. Cessões, por comodato, de 02 (dois) tanques com capacidade de 15 metros cúbicos, cada um, e 02 (duas) bombas de abastecimento, a serem instalados no Posto de Abastecimento da Garagem Municipal na Rua D - S/n° - Bairro Jardim Primavera, sendo uma para diesel e outra para gasolina, e cessões, por comodato, de 02 (dois) tanques com capacidade de 15 metros cúbicos, cada um, e 02 (duas) bombas de abastecimento, sendo uma para diesel e outra para gasolina, a serem instalados no Posto de Abastecimento localizado no pátio da Guarda Municipal na Rua Silva Fernandez n° 275 - Parque Duque - 1° Distrito, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições



estabelecidas no Termo de Referência que deverão ser instalados nos postos citados no prazo de até 90(noventa) dias a contar da assinatura do termo contratual;

- XVIII. São considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção;
- XIX. A CONTRATADA deverá instalar e disponibilizar internet compatível com as empresas especificadas, para o pleno funcionamento do sistema eletrônico nos postos municipais, citados no referido Termo de Referência;
- XX. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do contrato, caso ocorra será aplicada as sanções administrativas pertinentes, contidas no Termo de Referência;
- a) Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com o Município de Duque de Caxias, todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva do fornecimento dos produtos.
 - b) Poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias criadas pelo caso de “Força Maior”. Nessas situações as penalidades previstas neste Contrato não são aplicáveis.
 - c) No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou do Município de Duque de Caxias, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços e fornecimento dos produtos, em no máximo cinco dias, não sendo imputável por qualquer das partes ônus adicional à outra.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as demais Cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- III. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro – A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

l) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;



- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os bens deverão ser recebidos da seguinte maneira e ao Artigo 140, II, da Lei 14.133/2021:

Parágrafo Primeiro: As entregas deverão ser feitas em no máximo 24h, durante o período de vigência do contrato, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00h às 17:00h e aos sábados, das 08:00h às 10:00h, na medida em que o gerente-fiscal do Contrato solicitar o combustível necessário, vedada qualquer restrição ou atraso na entrega em função de débitos que, porventura, o Município venha ter com o licitante.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos pelos fiscais do contrato os Srs. Hermenegildo dos Santos Ramim - matr. 12.560-4 e Edalmo Rocha - matr. 6.921-4.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório dos produtos será de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento pela fiscalização.

Parágrafo Quarto: Caso não haja nenhuma divergência no recebimento provisório dos produtos, o recebimento definitivo será finalizado em 24(vinte quatro) após a conferência da fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços e do fornecimento dos produtos contratados no prazo de 48 horas.



Parágrafo Sexto: As entregas dos produtos serão nos postos de abastecimentos do Município, situado a Rua Silva Fernandes nº 275, Parque Duque, 1º Distrito, com capacidade máxima para armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina e 15.000 (quinze mil) litros de Diesel S-10 e na Garagem da PMDC situado a Rua "D", s/nº, Jardim Primavera, CEP 25.211-462 Duque de Caxias, RJ, e-mail: pmdc@garagem@gmail.com, com capacidade máxima para armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina e de 15.000 (quinze mil) litros de óleo diesel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, fraude na execução, comportamento inidôneo, fraude fiscal, não manter a proposta, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o término do mesmo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração;
- d) Descredenciamento junto ao Cadastro de Habilitação de fornecedores da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade, que aplicou a penalidade, que será concedida sempre, que o contratado ressarcir, a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos**, ouvido o Gerente do Contrato.



Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para conhecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- I. Recorrer à própria **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**:
 - a) Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
 - b) Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- II. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da extinção contratual

O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro do Contrato o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024 no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Único – Os contratos serão lançados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Lei de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – Do Órgão Fiscalizador

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – Das Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 11 de outubro de 2024.

Paulo Cesar Gonçalves Cardoso
Subsecretário de Transportes e
Vias Públicas
Mat. 8039-7

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
RAIMUNDO LUIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Assinado por:

42ADE3381B2545D

VIBRA ENERGIA S.A

CARLOS RENATO FURTADO CANEDO
Representante Legal (Por Procuração)

DocuSigned by:
Cassio Esashika Leone Porto

0814600172C5426

VIBRA ENERGIA S.A

CASSIO ESASHIKA LEONE PORTO
Representante Legal (Por Procuração)